



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00
A 3.ª série	Kz: 111 160.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 23/13:

Exonera António David Dias da Silva do cargo de Vice-Governador da Província de Malanje para o Sector Económico, Conceição Luis Cristóvão do cargo de Vice-Governador da Província de Malanje para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas e Alice Elisa dos Santos Martins do cargo de Vice-Governadora da Província de Malanje para o Sector Político e Social.

Decreto Presidencial n.º 24/13:

Nomeia José Chinjamba para o cargo de Administrador do Conselho de Administração da Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP).

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 122/13:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 69 — Comandante 90, Cachingues, Malengue, Mumbué, Soma Kuanza, Umpulo, Belo Horizonte, Capeio, Tunda Chivava e Sede, sitas nos Municípios do Kuito, Nharêa, Chitembo, Kamacupa, Kunhinga, Província do Bié, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 123/13:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Chanja, Chimbuielenge-Cutato, Wango-Wanjamba, Patrice Lumumba, Rev. Costa, Úlo, Rev. Lumbo, Tomás Sandundo, Essáca Lianjimbi, n.º 19, Kwanza, Bairro Operário, Missionária IECA, Missão Católica, n.º 53-Chicala, sitas nos Municípios do Kuito, Nharêa, Katabola, Kamacupa e Chinguar, Província do Bié, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 124/13:

Determina que, para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2013 autoriza a emissão de «Bilhetes do Tesouro — 2013» até ao valor global de Kz: 240.750.000.000,00, com as características e condições estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

Decreto Executivo n.º 125/13:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 20/13, de 16 de Abril, até ao valor global de Kz: 48.150.000.000,00 são emitidas sem reajuste do valor nominal, sem taxa de juro de cupão e entregues ao Banco Nacional de Angola pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 126/13:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 21/13, de 16 de Abril, até ao valor global de Kz: 144.450.000.000,00 são emitidas com taxas de juro de cupão definidas na colocação, através de leilão de quantidade, e com a actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação diária da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América.

Decreto Executivo n.º 127/13:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 21/13, de 16 de Abril, até ao valor global de Kz: 144.450.000.000,00 são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocadas através de leilão de preços.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 23/13 de 26 de Abril

Por conveniência de serviço:

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

Exonera:

1.º — António David Dias da Silva do cargo de Vice-Governador da Província de Malanje para o Sector Económico, para o qual havia sido nomeado por Decreto

Presidencial, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 287/10, de 29 de Novembro.

2.º — Conceição Luís Cristóvão do cargo de Vice-Governadora da Província de Malanje para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 287/10, de 29 de Novembro.

3.º — Alice Elisa dos Santos Martins do cargo de Vice-Governador da Província de Malanje para o Sector Político e Social, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 287/10, de 29 de Novembro.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Março de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 24/13 de 26 de Abril

Havendo necessidade de se dar um maior impulso à política empresarial da Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP), tornando-a mais rentável e produtora de mais-valia à economia nacional;

Considerando a necessidade de se adequar a sua respectiva administração ao processo de reestruturação da Agência de Investimento Privado;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado José Chinjamba para o cargo de Administrador do Conselho de Administração da Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP).

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Março de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 122/13 de 26 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro — De Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 5/02, de 1 de Fevereiro, que define as condições e procedimentos de elab-

oração e gestão dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1.º — São criadas as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 69 — Comandante 90, Cachingues, Malengue, Mumbué, Soma Kuanza, Umpulo, Belo Horizonte, Capeio, Tunda Chivava e Sede, sitas nos Municípios do Kuito, Nharêa, Chitembo, Kamacupa, Kunhinga, Província do Bié, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e capacidade para 432 alunos.

2.º — É aprovado o respectivo quadro de pessoal, das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2013.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Bié.

Município: Kuito, Nharêa, Chitembo, Kamacupa, Kunhinga.

Escolas: I Ciclo do Ensino Secundário n.º 69 — Comandante 90, Cachingues, Malengue, Mumbué, Soma Kuanza, Umpulo, Belo Horizonte, Capeio, Tunda Chivava, Sede.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana-Rural.

N.º de Salas de Aulas: 6, N.º de Turmas: 12, N.º Turnos: 2.

N.º de Alunos/Sala: 36, Total de Alunos: 432.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria / Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
24	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	56